



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1
2
3
4
5
6
7
8

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 09 de agosto de 2019, às 9 horas.

- 9 **1 – Local e data:** Procuradoria-Geral de Justiça, aos nove dias do mês de
 10 agosto de dois mil e dezenove, às nove horas.//
 11 **2 – Presidência:** Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça.//
 12 **3 – Conselheiros presentes:** Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor-Geral do
 13 Ministério Público, Francisco das Chagas Barros de Sousa, Domingas de Jesus
 14 Froz Gomes, Mariléa Campos dos Santos Costa, Sandra Lúcia Mendes Alves
 15 Elouf e Carlos Jorge Avelar Silva.//
 16 **4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 02/08/2019.**
 17 Aprovada, por unanimidade.//
 18 **5 – Ordem do dia: PAUTA DIGIDOC. a) Comunicações de Arquivamentos de**
 19 **Proc. Administrativos (Resolução Nº 174/2017 – CNMP): 1. Proc.**
 20 **15363/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Balsas. 2300-274/2017. **2. Proc.**
 21 **15367/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês. 1386-267/2018. **3. Proc.**
 22 **15369/2019.** Promotoria de Justiça de Senador La Rocque. 856, 16-002/2016,
 23 550-002/2017 e 30-002/2015. **4. Proc. 15370/2019.** 5ª Promotoria de Justiça
 24 Esp. de Imperatriz. 5368-253/2018. **5. Proc. 15371/2019.** 5ª Promotoria de
 25 Justiça Esp. de Imperatriz. PA 66/2017. **6. Proc. 15372/2019.** 5ª Promotoria de
 26 Justiça Esp. de Imperatriz. 11256-253/2017. **7. Proc. 15374/2019.** 1ª Promotoria
 27 de Justiça Esp. de Timon. 4687-252/2017. **8. Proc. 15375/2019.** 7ª Promotoria
 28 de Justiça Esp. de Timon. 1361-252/2019. **9. Proc. 15378/2019.** 7ª Promotoria
 29 de Justiça Esp. de Timon. 1362-252/2019. **10. Proc. 15379/2019.** 7ª Promotoria
 30 de Justiça Esp. De Timon. 1382-252/2019. **11. Proc. 15380/2019.** 7ª Promotoria
 31 de Justiça Esp. De Timon. 1381-252/2019. **12. Proc. 15381/2019.** 7ª Promotoria
 32 de Justiça Esp. de Timon. 1134-252/2019. **13. Proc. 15388/2019.** 7ª Promotoria
 33 de Justiça Esp. de Timon. 1395-252/2019. **14. Proc. 15389/2019.** 2ª Promotoria
 34 de Justiça de Santa Inês. 936-509/2019. **15. Proc. 15390/2019.** Promotoria de
 35 Justiça de Urbano Santos. 384 e 175-052/2019, 79 e 568-052/2019. **16. Proc.**
 36 **15391/2019.** Promotoria de Justiça de Urbano Santos. 294-052/2018. **17. Proc.**
 37 **15525/2019.** Promotoria de Justiça de Mirador. 119-063/2018. **18. Proc.**
 38 **15526/2019.** 5ª Promotoria de Justiça Esp. de Imperatriz. 6466-253/2017. **19.**
 39 **Proc. 15667/2019.** 5ª Promotoria de Justiça Esp. de Imperatriz. 3586-253/2018.
 40 **20. Proc. 15668/2019.** Promotoria de Santa Luzia do Paruá. PA 17/2017. **21.**
 41 **Proc. 15669/2019.** Promotoria de Justiça de Mirinzal. PA 16/2018. **22. Proc.**
 42 **15670/2019.** Promotoria de Justiça de Mirinzal. PA 12/2018. **23. Proc.**
 43 **15671/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Araisos. 625-264/2017. **24. Proc.**
 44 **15672/2019.** Promotoria de Justiça de Urbano Santos. 105 e 288-052/2018. **25.**
 45 **Proc. 15673/2019.** Promotoria de Justiça de São Vicente Ferrer. 695-046/2018.
 46 **26. Proc. 15674/2019.** 9ª Promotoria de Justiça Esp. de Imperatriz. 3473-
 47 253/2019. **27. Proc. 15675/2019.** 9ª Promotoria de Justiça Esp. de Imperatriz.

8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 3848-253/2019. **28. Proc. 15768/2019.** Promotoria de Justiça de Grajaú. 633-
2 282/2018. **29. Proc. 15772/2019.** 7ª Promotoria de Justiça Esp. de Timon. 1384-
3 252/2019. **30. Proc. 15773/2019.** 7ª Promotoria de Justiça Esp. de Timon. 1134-
4 252/2019. **31. Proc. 15774/2019.** 7ª Promotoria de Justiça Esp. de Timon. 1360-
5 252/2019. **32. Proc. 15777/2019.** 5ª Promotoria de Justiça Esp. de Timon. 2060-
6 252/2017. **33. Proc. 15778/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú. 1561-
7 282/2018. **34. Proc. 15779/2019.** Promotoria de Justiça de Alcântara. 186-
8 042/2018. Decisão de Julgamento: Processos conhecidos pelo Conselho
9 Superior. **b) Prorrogações de Prazo: 35. Proc. 15535/2019.** 3ª Promotoria de
10 Justiça de Açailândia. 3711-255/2017. **36. Proc. 15354/2019.** 3ª Promotoria de
11 Justiça de Açailândia. 450-255/2016. **37. Proc. 15355/2019.** 3ª Promotoria de
12 Justiça de Açailândia. 4780-255/2016. **38. Proc. 15357/2019.** 3ª Promotoria de
13 Justiça de Açailândia. 4742-255/2016. **39. Proc. 15360/2019.** Prom. de Justiça
14 de São Francisco do Maranhão. 321-072/2018. **40. Proc. 15361/2019.**
15 Promotoria de Justiça de Olinda Nova. PA 15/2016. **41. Proc. 15362/2019.**
16 Promotoria de Justiça de Olinda Nova. PA 25/2016. **42. Proc. 15311/2019.** 18ª
17 Prom. de Justiça Esp. de São Luís da Saúde. IC 15/2016. **43. Proc. 15314/2019.**
18 18ª Prom. de Justiça Esp. de São Luís da Saúde. IC 24/2018. **44. Proc.**
19 **15317/2019.** 18ª Promotoria de Justiça Esp. de São Luís da Saúde. IC 26/2018.
20 **45. Proc. 15383/2019.** 18ª Promotoria de Justiça Esp. de São Luís da Saúde. IC
21 45/2018. **46. Proc. 15384/2019.** 18ª Promotoria de Justiça Esp. de São Luís da
22 Saúde. IC 32/2018. **47. Proc. 15385/2019.** 18ª Promotoria de Justiça Esp. de
23 São Luís da Saúde. IC 22/2018. **48. Proc. 15386/2019.** 18ª Promotoria de
24 Justiça Esp. de São Luís da Saúde. IC 21/2018. **49. Proc. 15387/2019.** 1ª
25 Promotoria de Justiça Esp. de Timon. 1399-252/2018, 1094-252/2017, 2561 e
26 3354-252/2017. **50. Proc. 15392/2019.** CAOP de Meio Ambiente. 17540-
27 500/2015. **51. Proc. 15393/2019.** Promotoria de Justiça de Dom Pedro. 161-
28 054/2018. **52. Proc. 15394/2019.** Promotoria de Justiça de Pastos Bons. 53, 239
29 e 240-062/2018. **53. Proc. 15395/2019.** Promotoria de Justiça Esp. de São José
30 de Ribamar. 15129-500/2015, 53 e 1358-506/2017. **54. Proc. 15397/2019.** 2ª
31 Promotoria de Justiça de Buriticupu. PA 03/2018. **55. Proc. 15398/2019.** 2ª
32 Promotoria de Justiça de Buriticupu. PA 04/2018. **56. Proc. 15400/2019.**
33 Promotoria de Justiça Urbano Santos. 126, 128, 289-052/2018, 383-052/2019,
34 22092-500/2017, 289-052/2018. **57. Proc. 15402/2019.** Promotoria de Justiça de
35 Urbano Santos. 127, 27-052/2018, 540,38,04-052/2018. **58. Proc. 15405/2019.**
36 Promotoria de Justiça de Urbano Santos. 71, 188-052/2019, 25, 22 e 23-
37 052/2019. **59. Proc. 15406/2019.** Promotoria de Justiça de Urbano Santos. 39-
38 052/2019. **60. Proc. 15407/2019.** Promotoria de Justiça de Urbano Santos. 32-
39 052/2019. **61. Proc. 15522/2019.** Promotoria de Justiça de Pindaré Mirim. 410-
40 008/2018. **62. Proc. 15523/2019.** 8ª Promotoria de Justiça Esp. De São Luís.
41 3187-500/2017. **63. Proc. 15659/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Itapecuru. IC
42 19/2015. **64. Proc. 15664/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia. IC
43 05/2014. **65. Proc. 15665/2019.** Promotoria de Justiça de Urbano Santos. 287 e
44 310-052/2018. **66. Proc. 15780/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú. 1430-
45 282/2019. **67. Proc. 15781/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Grajaú. 1453-
46 282/2019. **68. Proc. 15782/2019.** 1ª Promotoria de Justiça de Caxias. 666-
47 254/2016. **69. Proc. 15783/2019.** Promotoria de Justiça de Cururupu. 235-

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 026/2018. **70. Proc. 15785/2019.** 18ª Promotoria de Justiça Esp. De São Luís. IC
2 41/2018. **71. Proc. 15786/2019.** 2ª Promotoria de Justiça Esp. De Açailândia. IC
3 54/2015. **72. Proc. 15787/2019.** 2ª Promotoria de Justiça Esp. De Açailândia. IC
4 06/2017. **73. Proc. 15789/2019.** 2ª Promotoria de Justiça Esp. De Açailândia. IC
5 04/2017. **74. Proc. 15790/2019.** 2ª Promotoria de Justiça Esp. De Açailândia. IC
6 05/2017. **75. Proc. 15791/2019.** 2ª Promotoria de Justiça Esp. De Açailândia. IC
7 52/2015. **76. Proc. 15792/2019.** 2ª Promotoria de Justiça Esp. De Açailândia. IC
8 50/2015. **77. Proc. 15793/2019.** 2ª Promotoria de Justiça Esp. De Açailândia. IC
9 48/2015. **78. Proc. 15796/2019.** 2ª Promotoria de Justiça Esp. De Açailândia. IC
10 46/2015. **79. Proc. 15797/2019.** 2ª Promotoria de Justiça Esp. De Açailândia. IC
11 09/2014. **80. Proc. 15798/2019.** 2ª Promotoria de Justiça Esp. De Açailândia. IC
12 22/2015. **81. Proc. 15801/2019.** 2ª Promotoria de Justiça de Açailândia. IC
13 07/2017. **82. Proc. 15802/2019.** Promotoria de Justiça de Cururuçu. 1453-
14 026/2017. Decisão de Julgamento: Processos conhecidos pelo Conselho
15 Superior. **c) Relatórios Trimestrais de Atividades (enviados ao Conselho).**
16 **83. Proc. 15382/2019.** Promotoria de Justiça de Itinga. 2º Trimestre. **84. Proc.**
17 **15521/2019.** 4ª Promotoria de Justiça Esp. de Imperatriz. 2º Trimestre. **85. Proc.**
18 **15666/2019.** Promotoria de Justiça de Pio XII. 2º Trimestre. Decisão de
19 Julgamento: Processos conhecidos pelo Conselho Superior. **d) Autorização**
20 **para Afastamento. 86. Proc. 14643/2019.** Requerente: Rita de Cássia Maia
21 Baptista. 43ª Reunião do CNOMP. Período: 19 a 21/08/2019. Brasília – DF.
22 Decisão de Julgamento: Afastamento autorizado pelo Conselho Superior. **e)**
23 **PROCESSOS PARA JULGAMENTO. CONSELHEIRO: Luiz Gonzaga Martins**
24 **Coelho. 1. Proc. nº 000006-031/2017 – 2 v.** Origem: PJ de Olho D'Água das
25 Cunhãs. Interessado(a): Thiago Candido Ribeiro. Objeto: Objetivo de promover a
26 Campanha "Escola Inclusa: A escola é para todos", através de parceria firmada
27 entre o Ministério Público, Secretaria Municipal de Educação, Conselho
28 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar de Olho
29 D'Água das Cunhãs. Assunto: Arquivamento do PA nº 010/2016. Ementa:
30 Procedimento Administrativo nº 010/2016- PJODC (SIMP nº 000006-031/2017).
31 Promoção da Companhia "Escola Inclusiva: A escola é para todos" no Município
32 de Olho D'Água das Cunhãs. Parceria firmada entre o Ministério Público,
33 Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
34 do Adolescente e Conselho Tutelar de Olho D'Água das Cunhãs – MA. Objetivo
35 de desenvolver atividades artísticas e culturais pelos alunos, voltadas à
36 conscientização da necessidade de respeitar os indivíduos enquanto sujeitos de
37 direito. Diligências empreendidas pelo Representante Ministerial, tais como a
38 realização de audiências extrajudiciais, encaminhamento de recomendações
39 administrativas e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.
40 Objetivo da Campanha contemplado no Município. Desnecessidade de
41 providências complementares. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos
42 ao CSMP. Homologação de Arquivamento. **2. Proc. nº 000329-017/2016.**
43 Origem: PJ de Buriti Bravo. Interessado(a): Paula Gama Cortez Ramos. Objeto:
44 Apurar a ilicitude de acumulo de cargos por servidor público. Assunto:
45 Arquivamento do IC nº 10/2016. Ementa: Inquérito Civil nº 10/2016 – PJBB
46 (SIMP nº 000329-017/2016) instaurado a partir da Notícia de Fato nº 26/2016.
47 Suposta ilicitude de acumulação de cargos públicos na Rede Estadual de Ensino

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 do Maranhão e na Secretaria Municipal de Educação de Buriti Bravo/MA.
2 Acumulação ilegal de cargos comprovada. Regularização da situação fática após
3 atendimento das Recomendações expedidas pela Representante Ministerial.
4 Unificação de matrículas na Rede Estadual de Ensino. Exoneração de cargo em
5 comissão na Secretaria Municipal de Educação. Ausência de dolo ou má-fé.
6 Inexistência de ato ímprobo. Mera irregularidade administrativa. Carência de justa
7 causa para ajuizamento de Ação Civil. Promoção de Arquivamento. Remessa
8 dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.
9 **CONSELHEIRO: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau. 3. Proc. nº 000237-280/2019.**
10 Origem: 1ª PJ de Presidente Dutra. Interessado(a): Carlos Rafael Fernandes
11 Bulhão. Objeto: Apurar suposta irregularidades na comercialização de gás GLP.
12 Assunto: Arquivamento do IC nº 004/2018. Ementa: PROMOÇÃO DE
13 ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2018, SIMP Nº 000237- 280/2019.
14 INSTAURADO A PARTIR DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA AO MPE POR
15 JONATAS DA SILVA LIMA E AURÉLIO G. TEIXEIRA, POR MEIO DA QUAL
16 NOTICIARAM A EXISTÊNCIA DE SUPOSTOS PONTOS DE REVENDAS
17 IRREGULARES DE GÁS GLP. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA
18 DO ILÍCITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO, NOS MOLDES DO ART. 9º,
19 §1º, DA LEI Nº 7.347/85. **4. Proc. nº 001072-040/2018.** Origem: PJ de Bacuri.
20 Interessado(a): Denys Lima Rego. Objeto: Acompanhar o convênio 03/2013-
21 SEDES, celebrado entre a SEDES e o município de Apicum-Açu. Assunto:
22 Arquivamento do IC nº 004/2018. Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
23 INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2018, SIMP Nº 1072-040/2018. INSTAURADO PARA
24 ACOMPANHAR O CONVÊNIO 03/2013-SEDES, CELEBRADO ENTRE A
25 SECRETARIA DO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O MUNICÍPIO
26 DE APICUM-AÇU, NO VALOR DE R\$ 627.330,10, NO QUE SE REFERE AO
27 CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS ENTABULADAS, PRINCIPALMENTE NA
28 PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO GESTOR DOS RECURSOS. REQUISIÇÃO
29 DE INFORMAÇÕES ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO.
30 PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADA E APROVADA. AUSÊNCIA DE
31 INDÍCIOS PARA PROMOÇÃO DE QUALQUER AÇÃO, NOS MOLDES DO ART.
32 9º DA LEI Nº 7.347/85. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.
33 **DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF. 5. Proc. nº 002539-506/2018.** Origem:
34 PJE de São José de Ribamar. Interessado(a): Silvia Menezes de Miranda.
35 Objeto: Apurar desmatamento em área de preservação ambiental. Assunto: PIC
36 nº 001/2019 (Declínio ao MPF). Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO
37 CRIMINAL Nº 001/2019 – PJESJR - INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA
38 SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO EM ÁREA DE APP PRATICADA POR
39 PENALDON JORGE RIBEIRO MOREIRA, PROPRIETÁRIO DE UM IMÓVEL
40 SITUADO NA RUA DA OLEAMA Nº 90, BAIRRO ARAÇAGY, NESTE
41 MUNICÍPIO. SUPOSTO ILÍCITO AMBIENTAL ESTÁ DENTRO DE ÁREA DA
42 UNIÃO, ATRAINDO A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NOS
43 TERMOS DO ART. 109, I, DA CF/88. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPF.
44 REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. **CONSELHEIRA:**
45 **Domingas de Jesus Fróz Gomes. 6. Proc. nº 000699-003/2018.** Origem: PJ
46 de Morros. Interessado(a): Erica Ellen Beckman da Silva. Objeto: Apurar possível
47 dano ambiental ocorrido na pousada Oásis do Uma. Assunto: Arquivamento do

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 IC nº 21/2016. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE
2 DE APURAR POSSÍVEL DANO AMBIENTAL OCORRIDO NA Pousada Oásis
3 DO UNA, NO POVOADO UNA DOS MORAES, NO MUNICÍPIO DE
4 MORROS/MA. CÓPIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DO IBAMA
5 COMPROVANDO A INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. OBJETO
6 ATINGIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL
7 PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **7. Proc. nº 000787-**
8 **264/2017.** Origem: 1ª PJ de Araiões. Interessado(a): Samara Cristina Mesquita
9 Pinheiro Caldas. Objeto: Apurar se a falta de alimentação no Hospital Municipal
10 Nossa Senhora da Conceição se constitui em fato ocasional ou se trata de
11 conduta ímproba por parte do Diretor do hospital e do Orientador de Despesas
12 do Município de Araiões. Assunto: Arquivamento do IC nº 002/2019. Ementa:
13 INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO APÓS REPRESENTAÇÃO EM FACE DO
14 PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES E DO EX-DIRETOR DO HOSPITAL
15 MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, COM A FINALIDADE DE
16 APURAR OS MOTIVOS DA ESCASSEZ DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO
17 HOSPITAL. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE ATOS DE IMPROBIDADE
18 ADMINISTRATIVA. OBJETO ATINGIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À
19 PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.
20 **8. Proc. nº 017046-500/2014.** Origem: 15ª PJE na Defesa dos Direitos da
21 Pessoa com Deficiência. Interessado(a): Theresa Maria Muniz Ribeiro de La
22 Iglesia. Objeto: Averiguar as condições de acessibilidade no terminal rodoviário
23 de São Luís. Assunto: Arquivamento do IC nº 28/2015. Ementa: INQUÉRITO
24 CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DE
25 ACESSIBILIDADE NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE SÃO LUÍS/MA.
26 MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUIZOU DEMANDA CONEXA EM
27 TRAMITAÇÃO NA VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.
28 OBJETIVO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL ATINGIDO. ARQUIVAMENTO É
29 MEDIDA QUE SE IMPÕE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE
30 ARQUIVAMENTO. **9. Proc. nº 009519-500/2014.** Origem: 8ª PJE na Defesa do
31 Meio Ambiente. Interessado(a): Márcia Lima Buhatem. Objeto: Apurar situação
32 de risco de desmoronamento de imóveis no Centro Histórico de São Luís.
33 Assunto: Arquivamento do IC nº 033/2013. Ementa: INQUÉRITO CIVIL
34 INSTAURADO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE
35 RISCO DE DESMORONAMENTO DE PRÉDIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE
36 SÃO LUÍS/MA. IMÓVEIS LOCALIZADOS EM ÁREA DE TOMBAMENTO
37 FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA INVESTIGAÇÃO DO
38 FEITO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. REMESSA AO
39 MPF JÁ PERPETRADA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO
40 PRESENTE FEITO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
41 ARQUIVAMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. HOMOLOGAÇÃO DA
42 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **10. Proc. nº 000332-285/2019 – 3 v.**
43 Origem: 1ª PJ de Coroatá. Interessado(a): Aline Silva Albuquerque. Objeto:
44 Apurar a contratação irregular de servidores públicos pelo município de Peritoró.
45 Assunto: Arquivamento do IC nº 17/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL
46 INSTAURADO COM O INTUITO DE APURAR A CONTRATAÇÃO IRREGULAR
47 DE SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PERITORÓ, DURANTE O

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
1 MANDATO DO PREFEITO JOZIAS LIMA DE OLIVEIRA. AUTOS
2 ENCAMINHADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.
3 PRESCRIÇÃO. MANIFESTAÇÃO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE
4 ARQUIVAMENTO. **11. Proc. nº 009236-500/2014 – 7 v.** Origem: 31ª PJE na
5 Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa. Interessado(a):
6 Sidneya Madalena Miranda Nazareth Liberato. Objeto: Apurar representação
7 anônima sobre o não pagamento de 4 meses da bolsa-auxílio aos seus
8 estagiários. Assunto: Arquivamento do IC 14/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL
9 INSTAURADO APÓS REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA NOTICIANDO QUE A
10 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO NÃO PAGOU QUATRO
11 MESES DA BOLSA AUXÍLIO AOS SEUS ESTAGIÁRIOS, EM INOBSERVÂNCIA
12 AO CONTRATO CONVENCIONADO ENTRE A SSP/MA, IEL E ESTAGIÁRIOS.
13 ENCAMINHAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.
14 PAGAMENTO REALIZADO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO
15 ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. INCIDÊNCIA DE PRAZO
16 PRESCRICIONAL PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE.
17 OBJETO ATINGIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PROPOSITURA DE
18 AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **12. Proc. nº**
19 **017529-500/2015.** Origem: 37ª PJE na Defesa da Infância e Juventude.
20 Interessado(a): Eliane Costa Ribeiro Azor – respondendo. Objeto: Averiguar a
21 implantação e a prestação dos serviços de saúde pública referente ao Sistema
22 de Atenção Domiciliar pelo município de São Luis. Assunto: Arquivamento do IC
23 00012014. Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE
24 INVESTIGAR A IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
25 PÚBLICA REFERENTE AO SISTEMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR PELO
26 MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA. EFETIVA IMPLANTAÇÃO E
27 OPERACIONALIZAÇÃO. DEMANDAS INDIVIDUAIS ATENDIDAS. OBJETO
28 ATINGIDO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA À PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL
29 PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. **CONSELHEIRA: Mariléa**
30 **Campos dos Santos Costa. 13. Proc. nº 013866/2019.** Origem: PJ de Arari.
31 Interessado(a): Lícia Ramos Cavalcante Muniz. Assunto: Capacitação e
32 aperfeiçoamento funcional – Capacitação de membro (acima de 3 dias). VOTO
33 DA RELATORA: Cuida-se de Processo Administrativo inaugurado através de
34 requerimento de lavra da Promotora de Justiça LICIA RAMOS CAVALCANTE
35 MUNIZ, titular da Promotoria de Justiça de Arari/MA, no qual requer o
36 afastamento das atribuições ministeriais pelo período de 02 (dois) anos, para
37 frequentar o curso de Mestrado em Gestão de Programas e Serviços de Saúde
38 na Universidade CEUMA, cujo início será em agosto de 2019. Juntou ao seu
39 pedido os documentos que devem instruir pedidos desta natureza que estão
40 descritos no artigo 2º, incisos I a VII, da Resolução nº 07/2004 – CSMP. Aduziu a
41 requerente, em síntese, que pretende aprimorar seus estudos na área do direito
42 à saúde e que apresentou projeto para elaboração de dissertação e foi aprovada
43 para o curso (conforme declaração de aprovação e classificação em 6º lugar e
44 aceite de orientação, nos autos). Informa a interessada, ainda, que há interesse
45 em cursar o mestrado, visto que há interesse em sua área de atuação na
46 Promotoria de sua titularidade, por ser promotoria única. Diante disto, a
47 Corregedoria Geral deste Ministério Público, solicitou da Coordenação de

7
8
9

"2019 - O Ministério Público na indução de políticas públicas"

6



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 Gestão de Pessoas as seguintes informações: a) quais foram os períodos de
2 afastamento da Promotora de Justiça LICIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ para
3 fins de frequência a cursos de pós-graduação, mestrado, doutorado etc; b) se
4 esse período de afastamento ultrapassa 06 (seis) anos; c) se já se passou o
5 período igual ao dobro do último afastamento; d) se a promotora de justiça está
6 dentro do percentual de 3% dos cargos efetivamente providos na entrância final
7 para fins do afastamento (art. 2º, §3º, Resolução nº 07/2004 – CSMP). Em
8 resposta à solicitação da Corregedoria Geral, a Coordenação de Gestão de
9 Pessoas informou o seguinte: a) que o suplicante se afastou para do Participar
10 do “XV Módulo do Curso de Pós-Graduação em Ciências Criminais” (São
11 Luís/MA) pelo período de 06 dias; b) Participar do “XVI Módulo do Curso de Pós-
12 Graduação em Ciências Criminais” (São Luís/MA) pelo período de 03 dias; c)
13 que o período de afastamento para participação nos referidos cursos não
14 ultrapassa 06 (seis) anos; d) que o requerente está dentro do percentual de 3%
15 previsto no artigo 2º, §3º, da Resolução nº 07/2004 – CSMP. Instada a se
16 manifestar acerca do interesse da Instituição e preenchimento dos requisitos do
17 art. 3º, da Resolução nº 07/2004-CSMP, a Escola Superior do Ministério Público,
18 no que lhe compete analisar, ratificou que foi demonstrado o interesse
19 institucional para o deferimento do pedido da requerente, em conformidade com
20 o disposto pelo artigo 2º da Resolução nº 07/2004 – CSMP, visto que ficou
21 registrado que o referido Curso guarda sim interesse com as atividades
22 desenvolvidas pelo Parquet aflorando o Interesse Institucional. Noutro passo, à
23 Corregedoria Geral registrou que na Sessão Ordinária do Conselho Superior do
24 Ministério Público, datada de 03.05.2019, todos os Conselheiros decidiram
25 suspender os afastamentos para capacitação de longa duração até o final do
26 corrente ano, em razão do número escasso de Promotores de Justiça nos
27 nossos quadros, fato público e notório. Vale frisar, ainda, que a Promotora de
28 Justiça ora interessada juntou aos autos uma Declaração, firmada pela
29 Promotora de Justiça KARINA FREITAS CHAVES, onde consta que esta última
30 se compromete a responder pela Promotoria de Arari, no lapso temporal do
31 possível afastamento da Titular. Expediente, já aceito em outras oportunidades
32 pela *praxis* do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para garantia da
33 continuidade dos serviços. Contudo, no tocante a conveniência, a Corregedoria
34 manifestou-se pelo deferimento condicionado do pleito, condicionando-se o início
35 do afastamento legal ao término do prazo aqui já mencionado, estabelecido na
36 Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de maio
37 de 2019. Por fim, sugeriu o encaminhamento dos autos ao Egrégio Conselho
38 Superior do Ministério Público, para a necessária e decisiva apreciação. É, em
39 síntese, o relatório. Após, o Procurador-Geral concedeu a palavra à Promotora
40 de Justiça LICIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ, que em suas razões sustentou
41 sobre a conveniência e utilidade do curso para sua atividade do Ministério
42 Público; que apesar da vedação imposta pela Resolução nº 04/2019-CSMP,
43 compromete-se a utilizar os seus afastamentos legais de férias e licenças para o
44 início do curso, condicionando o seu afastamento a partir de janeiro de 2020. Em
45 seguida, após a manifestação da requerente, o Procurador-Geral de Justiça
46 passou a palavra à Relatora que passou a leitura do seu voto: *Convém ressaltar*
47 *que, o afastamento para aperfeiçoamento ou estudos, no país ou no exterior,*

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 encontra guarida na legislação que trata da organização do Ministério Público
2 brasileiro. A lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, sobre o
3 assunto assim dispõe: Art. 15. Ao Conselho Superior do Ministério Público
4 compete: I - (...) XI – autorizar o afastamento de membro do Ministério Público
5 para frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no país ou no
6 exterior. Praticamente repetindo os delineamentos da Lei Orgânica Nacional do
7 Ministério Público a Lei Complementar Estadual nº 13/91, que trata sobre a
8 organização, atribuições e estatuto do Ministério Público do Estado do
9 Maranhão, prevê: Art. 15 – Ao Conselho Superior do Ministério Público compete:
10 I - (...) XII – autorizar o afastamento de membro do Ministério Público para
11 frequentar curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no
12 exterior; Art. 1º – Cabe ao Conselho Superior, observando o interesse da
13 Instituição e a conveniência do serviço, autorizar o afastamento de membros do
14 Ministério Público para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e
15 estudo, no país ou no exterior, desde que satisfeitos os requisitos constantes
16 desta Resolução. De plano constata-se que, apesar de ser o afastamento para
17 frequentar curso no país ou exterior encarado, normalmente, como um benefício
18 concedido pela lei aos membros do Ministério Público, deve ele também atender
19 aos interesses da instituição. Desse modo, quando o Conselho Superior autoriza
20 o afastamento de membro do Ministério Público para frequentar curso, está,
21 ainda que implicitamente, divisando o atendimento de um interesse institucional.
22 Mazzilli (Regime Jurídico do Ministério Público, 5. ed., p. 620-1). O afastamento
23 só se deve dar, após autorização pelo Conselho Superior do Ministério Público,
24 se houver conveniência do serviço, e nunca para satisfazer apenas interesses
25 pessoais ou acadêmicos. Desse modo, a decisão proferida pelo Conselho
26 Superior autorizando o afastamento do interessado pressupõe, corretamente,
27 diga-se, o atendimento de um interesse institucional, harmônico com o interesse
28 pessoal do Promotor de Justiça. Com efeito, não resta dúvidas de que o
29 mestrado a ser cursado em Gestão de Programas e Serviços de Saúde na
30 Universidade CEUMA, vai ao encontro das metas estabelecidas no
31 planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Maranhão e da
32 expectativa da sociedade brasileira maranhense. Assim, é interessante para a
33 instituição, que já conta com valorosos membros especialistas em áreas
34 estreitamente ligadas à atuação ministerial, ampliar o leque de Promotores e
35 Procuradores de Justiça com bagagem diferenciada em matérias cuja atuação
36 ministerial reclama especializada intervenção, atendendo ao interesse
37 institucional. Contudo, ressalta-se, de acordo com o estabelecido na Sessão
38 Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, datada de 03.05.2019,
39 todos os Conselheiros decidiram suspender os afastamentos para capacitação
40 de longa duração até o final do corrente ano, em razão do número escasso de
41 Promotores de Justiça nos nossos quadros, fato público e notório. Nesse
42 sentido, a RESOLUÇÃO Nº 04/2019-CSMP, que dispõe sobre o afastamento de
43 membros do Ministério Público para participação em curso ou seminário de
44 aperfeiçoamento profissional, leciona da seguinte forma: Art. 1º – Por razão de
45 interesse público e conveniência do serviço, visando a preservação da
46 continuidade e eficiência das atividades desempenhadas pelo Ministério Público,
47 o Conselho Superior, até o mês de dezembro de 2019, não concederá



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 *autorização para afastamento de membros para frequência em curso ou*
2 *seminário de aperfeiçoamento profissional, ressalvada a possibilidade de análise*
3 *dos casos cujo prazo de afastamento não seja superior a 3 (três) dias ou para*
4 *participação em módulos. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da*
5 *sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2019. Assim, reforçando*
6 *tais argumentos, necessário frisar o entendimento firmado por este E. Conselho*
7 *Superior, em sessão realizada em maio do ano fluente, no sentido de suspender*
8 *os afastamentos para cursos de longa duração até dezembro de 2019.*
9 *Entretanto, valendo-me dos princípios da legalidade, da eficiência, e seguindo o*
10 *entendimento da Corregedoria-Geral, bem como considerando o*
11 *reconhecimento pelo Ministério Público do Estado do Maranhão de que o*
12 *objetivo da interessada guarda total consonância com o planejamento*
13 *estratégico institucional e que o estudo proposto contribuirá para um maior*
14 *aperfeiçoamento da Promotora de Justiça e, conseqüentemente do Ministério*
15 *Público na defesa intransigente dos interesses individuais, difusos e coletivos da*
16 *sociedade maranhense, profiro voto, pelo DEFERIMENTO PARCIAL DO*
17 *PLEITO, autorizando o afastamento da requerente por 01 (um) ano, a partir do*
18 *ano de 2020, findo o qual deverá a interessada retornar as suas atribuições*
19 *funcionais, em prol do interesse público, visto que o 2º ano, no qual é reservado*
20 *para confecção da tese de mestrado, não se faz necessário o seu afastamento,*
21 *podendo realizar, conjuntamente, os estudos e as atribuições da Promotora,*
22 *sem algum prejuízo. Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça colocou o feito*
23 *em discussão. O Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva suscitou questão de*
24 *ordem, diante da existência da Resolução nº 04/2019-CSMP, que proíbe a*
25 *autorização de afastamento pelo Conselho Superior até o mês de dezembro de*
26 *2019. Que diante da vedação legal o pedido da requerente deverá ser indeferido,*
27 *podendo a requerente renová-lo, a partir de janeiro de 2020. Em seguida, a*
28 *Relatora acatou a sugestão do Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva e alterou o*
29 *seu voto em banca, nos seguintes termos: “Com efeito, não resta dúvidas de que*
30 *o mestrado a ser cursado em **Gestão de Programas e Serviços de Saúde na***
31 ***Universidade CEUMA**, vai ao encontro das metas estabelecidas no*
32 *planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Maranhão e da*
33 *expectativa da sociedade brasileira maranhense. Assim, é interessante para a*
34 *instituição, que já conta com valorosos membros especialistas em áreas*
35 *estritamente ligadas à atuação ministerial, ampliar o leque de Promotores e*
36 *Procuradores de Justiça com bagagem diferenciada em matérias cuja atuação*
37 *ministerial reclama especializada intervenção, atendendo ao interesse*
38 *institucional. Contudo, ressalta-se, de acordo com o estabelecido na Sessão*
39 *Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, datada de 03.05.2019,*
40 *todos os Conselheiros decidiram suspender os afastamentos para capacitação*
41 *de longa duração até o final do corrente ano, em razão do número escasso de*
42 *Promotores de Justiça nos nossos quadros, fato público e notório. Nesse*
43 *sentido, a RESOLUÇÃO Nº 04/2019-CSMP, que dispõe sobre o afastamento de*
44 *membros do Ministério Público para participação em curso ou seminário de*
45 *aperfeiçoamento profissional, leciona da seguinte forma: Art. 1º – Por razão de*
46 *interesse público e conveniência do serviço, visando a preservação da*
47 *continuidade e eficiência das atividades desempenhadas pelo Ministério Público,*

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47

O Conselho Superior, até o mês de dezembro de 2019, não concederá autorização para afastamento de membros para frequência em curso ou seminário de aperfeiçoamento profissional, ressalvada a possibilidade de análise dos casos cujo prazo de afastamento não seja superior a 3 (três) dias ou para participação em módulos. Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2019. Assim, reforçando tais argumentos, necessário frisar o entendimento firmado por este E. Conselho Superior, em sessão realizada em maio do ano fluente, no sentido de suspender os afastamentos para cursos de longa duração até dezembro de 2019. Ante o exposto, manifesta-se esta Conselheira pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE AFASTAMENTO pleiteado pela Promotora de Justiça LÍCIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ". Colocado o feito em votação. **Acórdão:** Acordam os Conselheiros que compõem o Conselho Superior, por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE AFASTAMENTO pleiteado pela Promotora de Justiça LÍCIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ, nos termos do voto da Conselheira Relatora. **14. Proc. nº 027445-500/2017.** Origem: 1ª PJ de São José de Ribamar. Interessado(a): Márcio José Bezerra Cruz. Objeto: Apurar certas irregularidades cometidas pela Câmara Municipal de São José de Ribamar. Assunto: Arquivamento do IC nº 09/2018. Ementa: Inquérito Civil nº 09/2018 SIMP nº 027445-500/2017. Instaurado por meio da Portaria nº 035/2018 – 1ª PJ/Cível/SJR, com objetivo de apurar supostas irregularidades no pagamento dos servidores da Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA, quais sejam: ausência de pagamento de verba salarial indenizatória referente ao auxílio-alimentação aos seus servidores efetivos; desatualização da tabela salarial do plano de cargos e carreiras desde o ano de 2014 e infringência da Lei Complementar nº 35/2015 –SJR, tendo em vista o envio de dados incorretos ao Sistema RAIS. Diligências de praxe diante do órgão competente e de acompanhamento. Informações prestadas pelos demandados. Irregularidades sanadas, em razão das cautelas tomadas pelo Presidente da Câmara, visando não infringir nenhuma norma vigente, uma vez que consta às fls. 204-2016 os recibos de pagamento de salários de três servidoras distintas comprovando o efetivo pagamento do auxílio-alimentação, bem como adequação das dotações orçamentárias. Recomendação expedida ao Poder Legislativo para análise e adequação orçamentária para pagamento das parcelas retroativas da mencionada verba indenizatória, visto não caber ao Ministério Público a atribuição de defesa judicial de direitos disponíveis de classe trabalhadora determinada. Promoção de Arquivamento. Homologação de Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. 15. Proc. nº 001595-034/2018.** Origem: PJ de Santa Luzia do Parua. Interessado(a): Hagamenon de Jesus Azevedo. Objeto: Apurar atos de improbidades administrativas e crimes correlatos possivelmente praticadas por gestor municipal exercício financeiro 2007. Assunto: Arquivamento do IC nº 08/2017. Ementa: Inquérito Civil nº 08/2017 SIMP nº 001595-034/2018. Instaurado por meio da Portaria nº 08/2017-PJSLP, com objetivo de apurar atos de improbidades administrativas e crimes correlatos, possivelmente praticados pelo então gestor José Nilton Marreiros Ferraz, tendo em vista que sua conta anual do exercício financeiro de 2007, foram desaprovadas, conforme Acórdão PL-TCE nº 463/2014, com trânsito em julgado em 20/09/2014. Solicitação de

7
8
9

"2019 - O Ministério Público na indução de políticas públicas"

10



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 informações. Informações prestadas pelos demandados. Observa-se que pelo
2 transcurso do longo prazo de tempo para análise deste feito, em razão do fluxo
3 de serviço na Promotoria de Justiça, resultou em Prescrição. As contas em
4 análise são do exercício de 2007, a saída do cargo do então gestor se deu em
5 2012 e ante a verificação da data atual (ano de 2019), já se passaram mais de 05
6 (cinco) anos, ensejando, portanto, na prescrição de eventual ato ímprobo,
7 impedindo a respectiva ação de improbidade, conforme previsto na Lei nº
8 8.429/92, art. 23, I. No mesmo sentido, não resta demonstrado nos autos
9 incidência de conduta penal para possível ajuizamento de Ação Penal. Promoção
10 de arquivamento e pedido de homologação pelo Promotor de Justiça ante a
11 ocorrência da **prescrição quinquenal**. Remessa dos Autos ao CSMP.
12 Homologação de Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. 16. Proc. nº 000513-**
13 **509/2016 – 2 v.** Origem: 8ª PJE na Defesa do Meio Ambiente. Interessado(a):
14 Carlos Augusto da Silva Oliveira – respondendo. Objeto: Apurar possível
15 descarte irregular de resíduos sólidos, tendo em vista a existência de um lixão
16 localizado próximo a escola. Assunto: Arquivamento do IC nº 087/2016. Ementa:
17 Inquérito Civil nº 087/2016 SIMP nº 000513-509/2016. Instaurado por meio de
18 Portaria, com o intuito de apurar possível descarte irregular de resíduos sólidos,
19 tendo em vista a existência de um lixão localizado próximo à Escola Mata Roma,
20 no bairro da Cidade Operária, nesta Cidade. Solicitação de informações.
21 Informações prestadas pelo demandado. Remoção dos resíduos próximos à
22 referida escola. Implantação do Ecoponto, bem como realização de ações de
23 limpeza no local, além de contar com coleta domiciliar com frequência.
24 Cumprimento do objeto. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao
25 CSMP. Homologação de Arquivamento. **Enunciado nº 04/2004. CONSELHEIRA:**
26 **Sandra Lúcia Alves Mendes Elouf. 17. Proc. nº 000044-068/2018.** Origem: PJ
27 de São Mateus do Maranhão. Interessado(a): Alessandra Darub Alves. Objeto:
28 Apurar ato de improbidade administrativa. Assunto: Arquivamento do PA nº
29 028/2018. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE
30 ADMINISTRATIVA. ART. 11, II, DA LEI Nº 8.429/92. RECUSA NO
31 RECEBIMENTO DE EXPEDIENTES DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO
32 MATEUS, POR PARTE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL. PROMOÇÃO DE
33 ARQUIVAMENTO. PROBLEMÁTICA SANADA A PARTIR DA INTERVENÇÃO
34 MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE PROVAS DE DOLO NA CONDUTA DO ENTÃO
35 SECRETÁRIO. NESSE VIÉS, NÃO RESTOU CONFIGURADA A PRÁTICA DO
36 ATO ÍMPROBO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE
37 ARQUIVAMENTO. **18. Proc. nº 015262-500/2019.** Origem: PJ de Buriti Bravo.
38 Interessado(a): Paula Gama Cortez Ramos. Objeto: Apurar a responsabilidade
39 criminal do prefeito de Buriti Bravo, por possível ocorrência do crime previsto no
40 art. 319 do CP. Assunto: Arquivamento da NF nº 015262-500/2019. Ementa:
41 NOTÍCIA DE FATO. INSTAURAÇÃO DECORRENTE DE EXPEDIENTE
42 ENVIADO PELO CAOP-PROAD, NOTICIANDO QUE O GESTOR MUNICIPAL
43 DE BURITI BRAVO ESTARIA INADIMPLENTE NA EXECUÇÃO DE IMPUTAÇÃO
44 DE DÉBITO ULTIMADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS, NO BOJO DO
45 PROCESSO Nº. 2865/2009- TCE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.
46 CONFORME APURADO, OS FATOS NARRADOS JÁ FORAM OBJETO DE
47 INVESTIGAÇÃO PELA PROMOTORIA DE ORIGEM, NO BOJO DA NOTÍCIA DE

7
8
9



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 FATO Nº. 000317-017/2019, DEVIDAMENTE CONCLUÍDA, APÓS A
2 COMPROVAÇÃO DO AJUIZAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS POR PARTE DO
3 ATUAL GESTOR DE BURITI BRAVO. Esvaziamento do objeto do
4 presente procedimento. Arquivamento é medida que se impõe,
5 com vistas a impedir a ocorrência de litispendência, nos
6 moldes do artigo 337, § 3º, do CPC. Voto pela homologação da
7 promoção de arquivamento. **CONSELHEIRO: Carlos Jorge Avelar**
8 **Silva. 19. Proc. nº 000115-061/2018.** Origem: PJ de São João dos Patos.
9 Interessado(a): Renato Ighor Viturino Aragão. Objeto: Apurar irregularidade aos
10 direitos de menores. Assunto: Arquivamento do IC nº 04/2019. Ementa:
11 INQUÉRITO CIVIL. DENÚNCIA. APURAR IRREGULARIDADE AOS DIREITOS
12 DOS MENORES F.P.L.S e H.K.P.L.S PELA SUA GENITORA FRANCISCA DA
13 PAZ LIRA SILVA. SITUAÇÃO SANADA. HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO.
14 INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO Nº. 023/2007-CNMP C/C ART. 17
15 DA RESOLUÇÃO Nº. 02/2004-CPMP. 1- O Representante Ministerial afirmou
16 que no decorrer das investigações, ouviu novamente a investigada e verificou
17 que a mesma está cuidando corretamente dos menores e não os leva mais para
18 locais inapropriados. Com isso, entendeu ser desnecessário o prosseguimento
19 do presente Inquérito Civil, posto inexistir irregularidades nos cuidados dos
20 menores F.P.L.S e H.K.P.L.S pela sua genitora, motivo pelo qual promoveu o
21 arquivamento dos autos. Voto pelo acolhimento da promoção de arquivamento
22 de fls. 46/49, pelos próprios fundamentos, com base no artigo 9º da Lei 7.345/85
23 e no artigo 17 da Resolução do CSMP. (CSMP/MA - Inquérito Civil nº.
24 04/2019/PJ/SJP. Rel. Carlos Jorge Avelar Silva). **20. Proc. nº 000696-264/2018.**
25 Origem: 1ª PJ de Araióse. Interessado(a): John Derrick Barbosa Brauna. Objeto:
26 Apurar se a demora e/ou negativa da CEMAR, como prestadora de serviços, em
27 fornecer energia elétrica a consumidor. Assunto: Arquivamento do PP nº
28 025/2019. Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SE A
29 DEMORA E/OU NEGATIVA DA CEMAR EM FORNECER A ENERGIA ELÉTRICA
30 À DETERMINADA UNIDADE CONSUMIDORA CONSTITUI DANO
31 PATRIMONIAL OU MORAL, INDIVIDUAL OU DIFUSO POR VIOLAÇÃO AO
32 CDC. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. Promoção de arquivamento.
33 Homologação, nos termos do Art. 10 § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.
34 **21. Proc. nº 000139-017/2016.** Origem: PJ de Buriti Bravo. Interessado(a): Paula
35 Gama Cortez Ramos. Objeto: Apurar eventuais irregularidades no processo de
36 implantação do CAPS I no município de Buriti Bravo. Assunto: Arquivamento do
37 IC nº 02/2017. Ementa: INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAIS
38 IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO CAPS I NO
39 MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO/MA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA
40 PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.
41 1. A manifestação da Promotoria de Base está fundamentada na ausência de
42 justa para propositura de ação civil pública. 2. Foram tomadas todas as medidas
43 pertinentes ao presente caso, não sendo constatado fundamento para adoção de
44 qualquer medida judicial ou extrajudicial. 3. Homologação do arquivamento, nos
45 termos da manifestação do Ministério Público de Base. **22. Proc. nº 001337-**
46 **254/2018.** Origem: 4ª PJ de Caxias. Interessado(a): Williams Silva de Paiva.
47 Objeto: Apurar eventual responsabilidade decorrente de possível ocorrência de

7
8
9

"2019 - O Ministério Público na indução de políticas públicas"



ESTADO DO MARANHÃO
 MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1
2
3
4
5
6

1 exercício legal da medicina por parte de enfermeiros plantonistas. Assunto:
 2 Arquivamento do IC nº 001337-254/2018. Ementa: INQUÉRITO CIVIL.
 3 APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE
 4 POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA POR
 5 ENFERMEIROS PLANTONISTAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
 6 DO SÓTER E SUA IMPLICAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE SAÚDE
 7 PRESTADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO
 8 CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. A manifestação da
 9 Promotoria de Base está fundamentada na ausência de justa para propositura de
 10 ação civil pública. 2. Foram tomadas todas as medidas pertinentes ao presente
 11 caso, não sendo constatado fundamento para adoção de qualquer medida
 12 judicial ou extrajudicial. 3. Homologação do arquivamento, nos termos da
 13 manifestação do Ministério Público de Base. Nada mais havendo a tratar, eu,
 14 Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, Procuradora de Justiça e Secretária do
 15 Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que após lida e
 16 aprovada será assinada por todos os membros do Conselho Superior do
 17 Ministério Público. São Luís, 09 de agosto de 2019.//

- 18
- 19 Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho
- 20 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
- 21 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa
- 22 Dra Domingas de Jesus Fróz Gomes
- 23 Dra. Mariléa Campos dos Santos Costa
- 24 Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
- 25 Dr. Carlos Jorge Avelar Silva

7
8
9